

10

- II - Propor diretrizes financeiras para a gestão da Associação;
- III - Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos;
- IV - Elaborar balancetes ou demonstrativos financeiros semestrais;
- V - Elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período; e
- VI - Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício.

Seção VII Do Conselho Fiscal

Art. 42 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da Associação, será composto por **2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 43 - O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que são conferidos por Lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;

II - Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;

III - Auxiliar a Diretoria sempre que solicitado;

IV - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinada por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 44 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria simples dos votos presenciais.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES


Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7308

